CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005/2021 que ***"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI N.º 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009."***, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo conceder revisão anual geral aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 05, resposta TCEMG à consulta n.º 1095502 as fls. 07/15 e do parecer da procuradoria do legislativo as fls. 16/21.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise, quanto à sua competência, está amparada pelo artigo 39, *caput* e pelo artigo 61, ambos da CRFB/88.

Quanto à sua iniciativa, verificamos que compete ao Legislativo realizar a revisão geral anual de seu pessoal, devendo ser observado o posicionamento recente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (resposta à Consulta n.º 1095502, de 16 de dezembro de 2021).

A revisão geral anual é distinta do aumento de remuneração, haja vista que o primeiro (revisão) altera o valor apenas para recompor o seu poder de compra/poder aquisitivo em razão do detrimento sofrido pelas perdas inflacionárias; o segundo (reajuste) aumenta a remuneração propriamente dita como readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de suas atividades profissionais.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -27-Jan-2021-10:33-033505-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG FLS 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021

O presente projeto visa à revisão geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete (direito constitucional), buscando a manutenção do poder aquisitivo da remuneração em face dos efeitos da inflação o que, segundo entendimento apresentado pelo TCEMG, por meio da resposta à consulta n.º 1095502 é totalmente possível.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, entendemos que o projeto em questão se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE JANEIRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
29 JAN. 2021

Comunicado nº 008/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 004-E-2021	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 005/2021	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei no 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores

Gileinés da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.6[illegible]